



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

▼ MENU

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos de 1º Grau

Consulta de Processos de 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro	Itapipoca	<input type="button" value="Excluir"/>
Pesquisar por:	Número do Processo <input type="button" value="▼"/>	
<input checked="" type="radio"/> Unificado <input type="radio"/> Outros		
Número do Processo:	0001105-31.2018	8.06 0101

Dados do processo

Processo:	0001105-31.2018.8.06.0101 Arquivado definitivamente
Classe:	Procedimento Comum
	Área: Cível
Assunto:	Seguro
Local Físico:	14/01/2020 00:00 - Secretaria de Vara - ARQUIVAR
Distribuição:	06/12/2018 às 11:29 - Sorteio
	2ª Vara da Comarca de Itapipoca - Itapipoca
Controle:	2018/000392
Juiz:	Gonçalo Benício de Melo Neto
Valor da ação:	R\$ 8.505,00

Partes do processo

Requerente: Raimundo Corpes da Frota
 Advogado: Jose Agacir Vieira de Castro
 Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
 Advogado: Fabio Pompeu Pequeno Junior

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
14/01/2020	Arquivado Definitivamente
10/01/2020	Certidão emitida
10/01/2020	juntada de 2ª vIa de Alvara do advogado da parte requerente
10/01/2020	juntada de 2ª vIa de Alvara da parte requerente
10/01/2020	Expedição de Alvará
10/01/2020	Expedição de Alvará
08/01/2020	Ato ordinatório praticado <i>Cumpra-se os Expedientes Necessarios</i>
08/01/2020	Proferido despacho de mero expediente <i>Expeçam-se alvarás em nome da parte requerente, no valor de R\$ 904,26 (novecentos e quatro reais e vinte e seis centavos), e em nome do advogado da parte requerente, no valor de R\$ 90,43 (noventa reais e quarenta e três centavos), a título de honorários sucumbenciais. Em seguida, após a expedição dos alvarás, arquivem-se os autos com as devidas baixas.</i>
16/12/2019	Concluso para Despacho
16/12/2019	Juntada de Petição <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Intermediárias Diversas em Procedimento Comum - Número: 80004 - Protocolo: WITC19000473160 juntada em 13.12.19 - requerida</i>

Data	Movimento
16/12/2019	Juntada de Petição Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido de Levantamento de Depósito em Procedimento Comum - Número: 80003 - Protocolo: WITC19000473071 juntada em 13.12.19 requerente
13/12/2019	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0397/2019 Data da Disponibilização: 12/12/2019 Data da Publicação: 13/12/2019 Número do Diário: 2286 Página: 658/660
11/12/2019	Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0397/2019 Teor do ato: Intime-se a parte requerente, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento espontâneo de sentença, fls. 99/101, requerendo o que entender de direito. Advogados(s): Jose Agacir Vieira de Castro (OAB 25774/CE)
10/12/2019	Ato ordinatório praticado CUMPRIR EXPEDIENTES NECESSÁRIOS
09/12/2019	Proferido despacho de mero expediente Intime-se a parte requerente, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento espontâneo de sentença, fls. 99/101, requerendo o que entender de direito.
03/12/2019	Concluso para Despacho
03/12/2019	Transitado em Julgado
18/11/2019	Juntada de Petição Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Intermediárias Diversas em Procedimento Comum - Número: 80002 - Protocolo: WITC19000466431 juntada em 13.11.19 - requerida
16/10/2019	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0291/2019 Data da Disponibilização: 15/10/2019 Data da Publicação: 16/10/2019 Número do Diário: 2246 Página: 677/679
14/10/2019	Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0291/2019 Teor do ato: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do requerente, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil, condenando a empresa demandada ao pagamento complementar de R\$ 742,50 (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) a título de indenização, incidindo correção monetária desde o evento danoso com índice pelo IGP-M/FGV e juros de mora a partir da citação com taxa de 1% a.m. Custas pela parte promovida. Condeno a demandada, ainda, ao pagamento de honorários sucumbenciais que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, em favor do patrono do autor. Providencie-se o pagamento dos honorários advocatícios do médico perito via SIPER, tendo em vista ser o autor beneficiário da AJG. Publique-se. Registre. Intimem-se. Advogados(s): Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Jose Agacir Vieira de Castro (OAB 25774/CE)
10/10/2019	Julgado procedente em parte do pedido Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do requerente, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil, condenando a empresa demandada ao pagamento complementar de R\$ 742,50 (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) a título de indenização, incidindo correção monetária desde o evento danoso com índice pelo IGP-M/FGV e juros de mora a partir da citação com taxa de 1% a.m. Custas pela parte promovida. Condeno a demandada, ainda, ao pagamento de honorários sucumbenciais que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, em favor do patrono do autor. Providencie-se o pagamento dos honorários advocatícios do médico perito via SIPER, tendo em vista ser o autor beneficiário da AJG. Publique-se. Registre. Intimem-se.
25/09/2019	Concluso para Sentença
25/09/2019	Juntada de Petição PROTOCOLADO Nº 36.742 JUNTADAS EM 23.09.19 - MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO - REQUERENTE
09/09/2019	Juntada de Petição PROTOCOLADO Nº 36.184 JUNTADA EM 30.08.19 - MANIFESTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL
30/08/2019	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0250/2019 Data da Disponibilização: 29/08/2019 Data da Publicação: 30/08/2019 Número do Diário: 2213 Página: 1085/1087
28/08/2019	Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0250/2019 Teor do ato: Nesta data, nos Termos do Provimento 01/2019/CGJCE, determino que intimem-se as partes, por seus patronos, para que se manifestem sobre a perícia realizada, fls. 70/73, no prazo de 15 dias. Expedientes necessários. Advogados(s): Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Jose Agacir Vieira de Castro (OAB 25774/CE)
23/08/2019	Expedição de Ato Ordinatório Nesta data, nos Termos do Provimento 01/2019/CGJCE, determino que intimem-se as partes, por seus patronos, para que se manifestem sobre a perícia realizada, fls. 70/73, no prazo de 15 dias. Expedientes necessários.
22/08/2019	Juntada de mandado
22/08/2019	Mandado devolvido CUMPRIIDO COM ÉXITO
22/08/2019	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0239/2019 Data da Disponibilização: 21/08/2019 Data da Publicação: 22/08/2019 Número do Diário: 2207 Página: 1097
20/08/2019	Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0239/2019 Teor do ato: Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019 - CGJ/CE, determino que intimem-se as partes, por seus patronos (devendo estes comunicarem às respectivas partes acerca da data, hora e local), da perícia designada para o dia 23 de agosto de 2019, a partir das 08:00 horas. Advogados(s): Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Jose Agacir Vieira de Castro (OAB 25774/CE)
19/08/2019	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0231/2019 Data da Disponibilização: 16/08/2019 Data da Publicação: 19/08/2019 Número do Diário: 2204 Página: 731/732

Data
14/08/2019

Movimento

Encaminhado edital/relação para publicação

Relação: 0231/2019 Teor do ato: Considerando a necessidade de realização de perícia para o correto deslinde do feito, e sendo a parte autora beneficiária da AJG nomeio médico perito o Dr. Francisco Ivo Vasconcelos, para que realize exame médico no(a) requerente, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Informem-se quais as lesões atualmente apresentadas pelo(a) autor(a) e se decorrem elas do acidente descrito na inicial e boletim de ocorrência constante dos autos; b) Diga o perito se das lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o(a) autor(a) e, caso positivo, se é definitiva ou provisória, e qual o respectivo grau de extensão, de acordo com a tabela abaixo: Danos Corporais TotaisPercentual Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físicoda Perda Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental 100 alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital Danos Corporais Segmentares (Parciais)Percentuais Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferioresdas Perdas Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos70 Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés50 Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar25 Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão10 Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé Danos Corporais Segmentares (Parciais) Percentuais Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporaisdas Perdas Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou 50 da visão de um olho Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral25 Perda integral (retirada cirúrgica) do baço10 c) Responda o perito se eventual tratamento médico pode eliminar ou minorar as lesões existentes e, caso positivo, especifique-se; d) Seja informado se, constatada invalidez permanente, esta se caracteriza como total ou parcial; caso parcial, se completa ou incompleta; ainda: se incompleta, diga o grau de repercussão, se intenso, médio, leve ou apenas residual. e) responda ao quesitos apresentados pelo requerido às fls. 29. -Intimem-se as partes, por seus patronos para que, no prazo de quinze dias, indiquem eventuais quesitos complementares, ou para que apontem, caso queiram, assistentes técnicos. - Os honorários periciais serão pagos pelo Tribunal de Justiça, através do sistema SIPER. - Comunique o perito nomeado a data agendada com a antecedência mínima de trinta dias. Expedientes necessários. Advogados(s): Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Jose Agacir Vieira de Castro (OAB 25774/CE)

14/08/2019 Recebido o Mandado para Cumprimento
MANDAO DE INTIMAÇÃO

14/08/2019 **Expedição de Mandado**

14/08/2019 **Expedição de Ato Ordinatório**

Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019 - CGJ/CE, determino que intimem-se as partes, por seus patronos (devendo estes comunicarem às respectivas partes acerca da data, hora e local), da perícia designada para o dia 23 de agosto de 2019, a partir das 08:00 horas.

Certidão emitida

Ato ordinatório praticado

Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019 - CGJ/CE, determino que intimem-se as partes, por seus patronos (devendo estes comunicarem às respectivas partes acerca da data, hora e local), da perícia designada para o dia 23 de agosto de 2019, a partir das 08:00 horas.

Proferido despacho de mero expediente

Considerando a necessidade de realização de perícia para o correto deslinde do feito, e sendo a parte autora beneficiária da AJG nomeio médico perito o Dr. Francisco Ivo Vasconcelos, para que realize exame médico no(a) requerente, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Informem-se quais as lesões atualmente apresentadas pelo(a) autor(a) e se decorrem elas do acidente descrito na inicial e boletim de ocorrência constante dos autos; b) Diga o perito se das lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o(a) autor(a) e, caso positivo, se é definitiva ou provisória, e qual o respectivo grau de extensão, de acordo com a tabela abaixo: Danos Corporais TotaisPercentual Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físicoda Perda Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental 100 alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital Danos Corporais Segmentares (Parciais)Percentuais Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferioresdas Perdas Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos70 Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés50 Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar25 Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão10 Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé Danos Corporais Segmentares (Parciais) Percentuais Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporaisdas Perdas Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou 50 da visão de um olho Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral25 Perda integral (retirada cirúrgica) do baço10 c) Responda o perito se eventual tratamento médico pode eliminar ou minorar as lesões existentes e, caso positivo, especifique-se; d) Seja informado se, constatada invalidez permanente, esta se caracteriza como total ou parcial; caso parcial, se completa ou incompleta; ainda: se incompleta, diga o grau de repercussão, se intenso, médio, leve ou apenas residual. e) responda ao quesitos apresentados pelo requerido às fls. 29. -Intimem-se as partes, por seus patronos para que, no prazo de quinze dias, indiquem eventuais quesitos complementares, ou para que apontem, caso queiram, assistentes técnicos. - Os honorários periciais serão pagos pelo Tribunal de Justiça, através do sistema SIPER. - Comunique o perito nomeado a data agendada com a antecedência mínima de trinta dias. Expedientes necessários.

26/07/2019 Concluso para Despacho

Decorrido prazo

Juntada de Petição

PROTOCOLADO Nº 35.456 JUNTADA EM 26.06.19 - MANIFESTAÇÃO SOBRE PROVAS A PRODUZIR REQUERENTE

04/07/2019 Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico

14/06/2019 Relação :0167/2019 Data da Disponibilização: 11/06/2019 Data da Publicação: 12/06/2019 Número do Diário: 2158

Página: 490/495

Data	Movimento
10/06/2019	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0167/2019 Teor do ato: Dessa forma, é possível afirmar que o autor trouxe aos autos, desde a inicial, o lastro probatório mínimo necessário à apreciação da sua demanda, ficando a cargo da instrução processual o restante das provas necessárias ao julgamento do pleito. 2. Expedientes - Intimem-se as partes para que tomem ciência da presente decisão. - Intimem-se as partes para que digam, no prazo de quinze dias, as provas que pretendem produzir, indicando sua pertinência para o deslinde do feito. Expedientes necessários. Advogados(s): Jose Agacir Vieira de Castro (OAB 25774/CE)</i>
31/05/2019	Ato ordinatório praticado <i>Cumprir Expedientes Necessários. Fazer Intimação DJ</i>
30/05/2019	Outras Decisões <i>Dessa forma, é possível afirmar que o autor trouxe aos autos, desde a inicial, o lastro probatório mínimo necessário à apreciação da sua demanda, ficando a cargo da instrução processual o restante das provas necessárias ao julgamento do pleito. 2. Expedientes - Intimem-se as partes para que tomem ciência da presente decisão. - Intimem-se as partes para que digam, no prazo de quinze dias, as provas que pretendem produzir, indicando sua pertinência para o deslinde do feito. Expedientes necessários.</i>
18/03/2019	Concluso para Despacho
18/03/2019	Juntada de Petição <i>PROTOCOLADO Nº 34.202 RÉPLICA À CONTESTAÇÃO - REQUERENTE</i>
01/03/2019	Juntada de Petição <i>PROTOCOLADO Nº 34.026 27.02.19 CONTESTAÇÃO REQUERIDA</i>
22/02/2019	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0059/2019 Data da Disponibilização: 21/02/2019 Data da Publicação: 22/02/2019 Número do Diário: 2087 Página: 639 / 642</i>
20/02/2019	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0059/2019 Teor do ato: Tendo em vista que na inicial a parte autora dispensa a audiência de conciliação, assim como no contraditório a parte requerida também não tem interesse na mesma, determino o cancelamento da audiência de conciliação já designada, conforme certidão de fls. 18. Determino, ainda, a intimação da parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre fls. 23/40. Advogados(s): Jose Agacir Vieira de Castro (OAB 25774/CE)</i>
18/02/2019	Ato ordinatório praticado <i>AUDIENCIA CANCELADA - AS PARTES DISPENSARAM AUDIENCIA</i>
15/02/2019	Proferido despacho de mero expediente <i>Tendo em vista que na inicial a parte autora dispensa a audiência de conciliação, assim como no contraditório a parte requerida também não tem interesse na mesma, determino o cancelamento da audiência de conciliação já designada, conforme certidão de fls. 18. Determino, ainda, a intimação da parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre fls. 23/40.</i>
15/02/2019	Concluso para Despacho
15/02/2019	Juntada de Petição <i>PROTOCOLADO Nº 33.606 - 12.02.19 - CONTESTAÇÃO REQUERIDA</i>
11/01/2019	Juntada de Aviso de Recebimento (AR) <i>DEV. DE AR - 10.01.19</i>
14/12/2018	juntada de <i>2ª VIA DE CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA A PARTE REQUERIDA</i>
14/12/2018	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0134/2018 Data da Disponibilização: 12/12/2018 Data da Publicação: 13/12/2018 Número do Diário: 2049 Página: 623/625</i>
13/12/2018	Expedição de Ofício <i>Encaminhado edital/relação para publicação</i>
12/12/2018	<i>Relação: 0134/2018 Teor do ato: Designo Audiência de Conciliação para o dia 25 de fevereiro de 2019 às 10:00 horas, a ser realizada pelo Núcleo Permanente de Conciliação desta Vara, devendo ser intimadas as partes, o autor na pessoa de seu advogado, que deverá providenciar sua comunicação quanto à audiência, pois não será feito outro expediente intimidatório, senão pelo D.J. Fica a parte demandante desde já cientificada que, caso seja apresentada contestação antes ou no momento da audiência de conciliação que deverá designada, terá o prazo de quinze dias para apresentar réplica, contando-se o prazo da data de realização da audiência. Advogados(s): Jose Agacir Vieira de Castro (OAB 25774/CE)</i>
11/12/2018	Certidão emitida <i>Audiência Designada Conciliação Data: 25/02/2019 Hora 10:00 Local: Sala de Audiência Situação: Cancelada</i>
11/12/2018	Ato ordinatório praticado <i>CUMPRIR EXPEDIENTES NECESSÁRIOS</i>
10/12/2018	Citação ou notificação da parte <i>Defiro o benefício da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei. 1.060/50. Preenchidos os requisitos da inicial, designe-se audiência de conciliação (Art. 334, CPC), que deverá ser realizada pelo Núcleo Permanente de Conciliação desta Vara, devendo ser intimadas as partes, o autor na pessoa de seu advogado. Cite(m)-se os (as) demandados (as) para, querendo, oferecer(em) contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo (a) autor (a), nos termos do art. 344, do CPC. Fica a parte demandante desde já cientificada que, caso seja apresentada contestação antes ou no momento da audiência de conciliação acima designada, terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar réplica, contando-se o prazo da data de realização da audiência.</i>
06/12/2018	Concluso para Despacho
06/12/2018	Recebidos os autos
06/12/2018	Remetidos os Autos <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 2º Vara da Comarca de Itapipoca</i>
06/12/2018	Processo Distribuído por Sorteio

Petições diversas

Data	Tipo
22/08/2019	Petições Intermediárias Diversas

Data	Tipo
30/08/2019	Petições Intermediárias Diversas
13/11/2019	Petições Intermediárias Diversas
13/12/2019	Pedido de Levantamento de Depósito
13/12/2019	Petições Intermediárias Diversas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apenos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
25/02/2019	Conciliação	Cancelada	2

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará
